

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**1. DO OBJETO**

1. Contratação emergencial de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.**

2. DO PROCESSO

2.1. O processo será do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. **Considerando** que justifica-se a presente contratação emergencial dos serviços em tela de maneira tempestiva, ininterrupta e com boa qualidade para que os condicionadores de ar do Samae estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento e de conservação, visando à climatização das salas do SAMAE de modo a atender conforto térmico e o funcionamento adequado de equipamentos que necessitam de condições de temperaturas específicas.

3.2. **Considerando** que no que diz respeito à manutenção preventiva e higienização, tais serviços são plenamente previsíveis e fazem parte da correta manutenção dos equipamentos, além de atender a Lei federal nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018.

3.3. **Considerando** que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

3.4. **Considerado** que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório

3.5. **Considerando** que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica

3.6. **Considerando** que é imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, cumpre o papel de resfriar os equipamentos eletrônicos e painéis elétricos dos reservatórios de água do município de Jaraguá do Sul.

3.7. **Considerando** que os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visam a atender a qualidade do ar para os ocupantes das instalações do Samae de Jaraguá do Sul. Considerando que devido às altas temperaturas da região nessa época do ano, faz-se necessário manter a temperatura amena nas dependências da autarquia com a finalidade de torná-la salubre aos servidores e demais pessoas que destas instalações fazem uso.

3.8. **Considerando** que além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim do SAMAE de Jaraguá Sul. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

3.9. **Considerando** que a contratação emergencial se dá devido a abertura de processo administrativo 269/2023 para apurar eventual inexecução contratual e a suspensão dos serviços prestados pela empresa Lucena do Nascimento ME, anterior prestadora do serviço conforme contrato 14/2023

3.10. Fundamentada no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a situação se caracteriza como emergencial, a fim de evitar a interrupção da Prestação de Serviço de Limpeza, revisão e manutenção de ar condicionado, pelo fato da empresa atualmente contratada estar impossibilitada administrativamente de desempenhar as suas atividades, a princípio por dois meses, podendo este prazo ser prorrogado por tempo indeterminado, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3.11. **Considerando** também não ser possível montar um novo processo licitatório referente a Prestação de serviço de limpeza, revisão e manutenção de ar condicionado neste momento, já que o contrato atualmente vigente (nº 014/2023) foi suspenso em um primeiro momento, e não rescindido definitivamente.

3.12. Ante o exposto, diante da necessidade da continuidade da execução da Prestação do Serviço de Limpeza, revisão e manutenção de ar condicionado, a fim de se evitar a interrupção e, conseqüentemente, prejuízos aos serviços prestados pela autarquia, resta sobejamente demonstrada, não só a importância, mas também a oportunidade e a conveniência administrativa referente ao deferimento da nova contratação emergencial.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

4.1. Diante da impossibilidade da realização do processo licitatório pela Administração e sendo a aquisição imprescindível para impedir prejuízo à Administração, a contratação deverá realizar-se de acordo com a permissão do Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, pois o preço é compatível com o mercado para situações semelhantes à presente contratação. Sob o ponto de vista econômico o valor ajustado é compatível com os riscos e as peculiaridades técnicas do caso concreto.

Diante do art. 75 inciso VIII § 6º:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Considerando que o art. 23, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que, junto ao processo de contratação de dispensa emergencial, deverá ser comprovado que o valor estimado para contratação é compatível com o mercado.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Samae realizou 3 (três) levantamentos de preços, restando à empresa contratada o melhor preço unitário, conforme comprovado a seguir:

Item	Especificação	Elektron	HL	Grautec	Média dos Orçamentos
	Serviço de manutenção de ar-condicionado	R\$ 120,00	R\$ 138,29	R\$ 230,00	R\$ 162,76

Fornecedor: Elektron Instalações e Comércio LTDA

No âmbito do MUNICÍPIO, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de "justificativas da escolha", conforme art. 15º, inciso XI, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:
a) razão de escolha do contratado;
b) justificativa do valor a ser contratado; e
c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de "justificativas da escolha", demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).
Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen²:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

² HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei nº 14.133/21*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

D
Lopp
tau

processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

4.2. Fornecedor: Elektron Instalações e Comércio LTDA.

5. DO OBJETO

Item	Especificação	Un.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção Condicionador de Ar CÓDIGO SAMAE: 104637	H	600	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00					

6. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de execução: A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com a necessidade do SAMAE, ao longo de 1(um) ano, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.1.2. O prazo para o início da execução do serviço será de 01 (um) dia útil contado a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, considerando:

6.1.3. Quando solicitado os serviços, a contratada deverá iniciar o mesmo no próximo dia útil após a data da solicitação, ou conforme agendamento prévio;

6.1.4. Nos serviços agendados pela contratante, deverá ser cumprido o horário do agendamento;

6.1.5. Havendo necessidade de retirada de equipamento das instalações da contratante para realização de manutenção/ reparos na sede da contratada, o equipamento deverá retornar às dependências da contratante em no máximo 07 (sete) dias corridos;

6.1.6. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae.

6.2. Local de execução: A execução objeto desta dispensa de licitação será em todas as unidades do SAMAE de Jaraguá do Sul.

6.3. Pagamento: O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal.

6.3.1. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3.2. No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho e da Dispensa de Licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

P 16/11/2024

6.3.3. O pagamento poderá ser susgado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada.

6.3.4. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.5. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

6.6. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O objeto desta dispensa de licitação será realizado sob o regime de execução parcelada.

8. DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.001.17.122.0300.4402	Manutenção patrimonial - Samae	3.3.90 - Aplicações Diretas	9	Próprios

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o(s) objeto(s) de acordo com a Proposta Comercial apresentada e com todas as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

9.2. Aceitar acréscimos ou supressões que o Samae solicitar, até o limite permitido art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação.

9.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Dispensa de Licitação.

9.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação.

9.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Samae, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando, ainda, o Samae isento de qualquer vínculo empregatício.

Handwritten signature and initials.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

9.9. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

9.9.1. O contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

9.10. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

9.12. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

9.13. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

9.14. Permitir a fiscalização dos serviços pela Coordenadoria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.15. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.17. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.18. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.19. Comunicar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae;

9.21. Prestar esclarecimentos ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.22. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

9.23. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

9.24. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae, cujas reclamações se obriga a atender;

9.25. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

- 9.26. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.
- 9.27. A empresa contratada deverá efetuar a retirada/instalação dos equipamentos no local em que estejam instalados e disponibilizar todo tipo de ferramenta e equipamentos necessários para retirada/instalação dos equipamentos, bem como veículos adequados ao transporte dos aparelhos.
- 9.28. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento para a prestação dos serviços nas unidades indicadas pelo SAMAE, bem como de transporte dos condicionadores, quando houver necessidade de manutenção destes na sede da contratada.
- 9.28. A contratada deverá possuir todos os equipamentos de proteção individual e coletivo para os funcionários e garantir o seu uso quando da execução de serviços nas dependências das diversas unidades do SAMAE e na sede da CONTRATADA, para que nas atividades desenvolvidas seja garantida a integridade física de seus funcionários.
- 9.29. Para todas as manutenções efetuadas deverão ser emitidos relatórios de causas, e serviços realizados.
- 9.30. Comprovar a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo SAMAE, através de certificados de fabricantes ou de qualificação profissional, a capacidade técnica de seus funcionários envolvidos na manutenção dos equipamentos.
- 9.31. Apresentar, na assinatura do Contrato, os documentos elencados abaixo:
- 9.31.1. Comprovação que os funcionários da contratada possuem treinamento NR-35 (Trabalho em altura) e NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), através do certificado original ou cópia autenticada, sendo indispensável.
- 9.32. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART Projeto) da obra/serviço objeto do presente edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.
- 9.33. Apresentar, junto a nota fiscal, documentação da empresa/funcionários, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
- 9.34. Atender os requisitos da Portaria do Ministério da Saúde 3523/98.
- 9.35. Dispor de técnicos especializados para a realização desses serviços, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 9.36. Caso o prestador de serviços, durante a manutenção dos equipamentos, detecte a necessidade de troca de peças ou componentes, a empresa comunicará ao executor do contrato a necessidade da substituição, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado, sem ônus para a CONTRATANTE, acompanhado de relação dos itens que a que deverão ser substituídos, apresentando orçamento por escrito para contratante com a descrição (especificação detalhada) e código da peça solicitada, onde a contratante, fará mais duas tomadas de preço e optará pelo menor preço.
- 9.37. Prestar os serviços na sede da CONTRATANTE e em suas diversas unidades localizadas em endereços dentro do perímetro de Jaraguá do Sul- SC, conforme o local onde os bens estão e/ou serão removidos e/ou instalados, exceto quando houver a necessidade da realização do serviço na sede da CONTRATADA conforme disposto nos itens 4.11 e 4.12. dentro do prazo previsto no item 10.2.3.
- 9.38. Para a realização dos serviços, os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar uniformizados e portando crachás.
- 9.39. Realizar serviços que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangendo todos os componentes e equipamentos envolvidos nos sistemas de condicionadores de ar.
- 9.40. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971, vigente.

P LOPP
Lau

9.41. A contratada deverá ter disponibilidade de atendimento, conforme disposto no item 9.1, tendo um canal aberto de comunicação (telefone, whats e/ou e-mail).

9.42. Apresentar mensalmente as guias do INSS e FGTS do mês anterior devidamente quitadas mais a cópia da folha de pagamento dos funcionários alocados para este serviço.

9.43. Submeter-se ao Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos conforme Decreto nº 15.292/2021 de 25/08/2021, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

9.44. Fica a empresa vencedora desde já cientificada que, a partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº.17.339/2023, de 21 de julho de 2023. (ANEXO III).

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

10.1. A Contratada autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo Samae Contratante, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

10.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial Da Contratada, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

10.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica Contratada tendo em vista a necessidade do Contratante enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

10.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse da Contratante, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da Contratante, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

10.2. A Contratante fica autorizada a compartilhar os dados da Contratada, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

10.3. A Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.4. A Contratante, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas no termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

10.5. Da Contratada fica ciente de que a Contratante poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

10.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

10.5.2. Para cumprimento, pela Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

10.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

10.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

[Handwritten signatures and initials]

10.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

10.5.6. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da Contratante ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

10.6. A Contratada autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da Contratante bem como da Contratada.

10.7. A Contratada possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

10.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da Contratante, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a Contratada deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido.

10.9. A Contratada autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da Contratante a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SAMAE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado a contratado efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

11.4. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

11.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir com as suas obrigações.

11.7. Caberá ao Samae efetuar o pagamento pela execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, de acordo com o estabelecido no item 6.3.

11.8. Fiscalizar a execução dos serviços e a conformidade dos produtos adquiridos, o que em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

11.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O não cumprimento dos prazos especificados e, ainda, a prática de qualquer transgressão dessas obrigações pela contratada, a sujeitarão às seguintes sanções:

4
LCP
Cec

- a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada ao valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução do objeto limitada à incidência de 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do Samae, poderá ocorrer a não aceitação do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.2. Em qualquer das hipóteses anteriores o Samae poderá rescindir unilateralmente o contrato.

12.3. Nos casos das alíneas "b" e "c" do item 12.1 o Samae poderá suspender temporariamente a contratada de participação em licitações com o Samae, por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme §4 do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas acima previstas, e sem renúncia do direito de demais providências legais cabíveis.

12.4. A contratada também estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As multas previstas nos itens anteriores poderão ser descontadas diretamente da fatura a ser paga à contratada.

12.6. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

12.7. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

12.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do objeto do presente processo, advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.2. A não utilização por parte do SAMAE, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretados como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

13.3. Integra esta Dispensa de Licitação os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta do Contrato

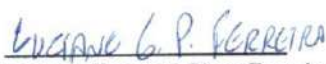
ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Decreto nº 17.339/203 e anexos

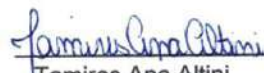
13.4. Diante do exposto, encaminhamos o processo de **Dispensa nº 001/2024** para a decisão de V. Exa. e a autorização referente a Contratação do referido serviço.

Jaraguá do Sul, 06 de fevereiro de 2024.

Comissão Permanente de Licitação
Portaria SAMAEJSU nº 89/2024


Luciane Graciela Pires Ferreira


Enio Evandro Luchtenberg


Tamires Ana Altini

ANEXO I**MINUTA DO CONTRATO****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. **Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, município de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Onésimo José Sell, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. **Elektron Instalações e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob nº CNPJ: 39.740.276/0001-41, com sede na Rua João Bertoli, 328, térreo, Bairro Água Verde - Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado pelo Sr. Edione Matheus, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato visa a execução por parte da CONTRATADA, do objeto que tem como origem a **Dispensa de Licitação nº 001/2024**, a seguir descrito:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção Condicionador de Ar	H	600	120,00	72.000

2.2. Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **Dispensa de Licitação nº 001/2024**, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será realizado sob o regime de execução parcelada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.001.17.122.0300.4402	Manutenção patrimonial - Samae	3.3.90 - Aplicações Diretas	9	Próprios

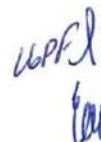
CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **Prazo de execução:** A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com a necessidade do SAMAE, ao longo de 1(um) ano, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.1.2. O prazo para o início da execução do serviço será de 01 (um) dia útil contado a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, considerando:

6.1.3. Quando solicitado os serviços, a contratada deverá iniciar o mesmo no próximo dia útil após a data da solicitação, ou conforme agendamento prévio;

6.1.4. Nos serviços agendados pela contratante, deverá ser cumprido o horário do agendamento;



6.1.5. Havendo necessidade de retirada de equipamento das instalações da contratante para realização de manutenção/ reparos na sede da contratada, o equipamento deverá retornar às dependências da contratante em no máximo 07 (sete) dias corridos;

6.1.6. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae

5.2. Local de execução: A execução objeto desta dispensa de licitação será em todas as unidades do SAMAE de Jaraguá do Sul.

5.3. Pagamento: O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal

5.3.1. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.3.2. No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho e da Dispensa de Licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3.3. O pagamento poderá ser susado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada.

5.3.4. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

5.5. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

5.6. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAMAE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado a contratado efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.4. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob

26/04
P
61

pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

6.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir com as suas obrigações.

6.7. Caberá ao Samae efetuar o pagamento pela execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, de acordo com o estabelecido no item 5.3.

6.8. Fiscalizar a execução dos serviços e a conformidade dos produtos adquiridos, o que em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

6.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o(s) objeto(s) de acordo com a Proposta Comercial apresentada e com todas as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

7.2. Aceitar acréscimos ou supressões que o Samae solicitar, até o limite permitido art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação.

7.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Dispensa de Licitação.

7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação.

7.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Samae, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando, ainda, o Samae isento de qualquer vínculo empregatício.

7.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

7.9. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

7.9.1. O contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

7.10. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

7.12. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

7.13. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

7.14. Permitir a fiscalização dos serviços pela Coordenadoria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.15. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

- 7.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.17. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.18. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.19. Comunicar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae;
- 7.21. Prestar esclarecimentos ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.22. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.23. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.24. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.25. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 7.26. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.
- 7.27. A empresa vencedora deverá efetuar a retirada/instalação dos equipamentos no local em que estejam instalados e disponibilizar todo tipo de ferramenta e equipamentos necessários para retirada/instalação dos equipamentos, bem como veículos adequados ao transporte dos aparelhos.
- 7.28. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento para a prestação dos serviços nas unidades indicadas pelo SAMAE, bem como de transporte dos condicionadores, quando houver necessidade de manutenção destes na sede da contratada.
- 7.28. A empresa contratada deverá possuir todos os equipamentos de proteção individual e coletivo para os funcionários e garantir o seu uso quando da execução de serviços nas dependências das diversas unidades do SAMAE e na sede da CONTRATADA, para que nas atividades desenvolvidas seja garantida a integridade física de seus funcionários.
- 7.29. Para todas as manutenções efetuadas deverão ser emitidos relatórios de causas, e serviços realizados.
- 7.30. Comprovar a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo SAMAE, através de certificados de fabricantes ou de qualificação profissional, a capacidade técnica de seus funcionários envolvidos na manutenção dos equipamentos.

16 PF
P ou

7.31. Apresentar, na assinatura do Contrato, os documentos elencados abaixo:

7.31.1. Comprovação que os funcionários da contratada possuem treinamento NR-35 (Trabalho em altura) e NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), através do certificado original ou cópia autenticada, sendo indispensável.

7.32. Apresentar anotação de Responsabilidade Técnica (ART Projeto) da obra/serviço objeto do presente edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

7.33. Apresentar, junto a nota fiscal, documentação da empresa/funcionários, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente

7.34. Atender os requisitos da Portaria do Ministério da Saúde 3523/98.

7.35. Dispor de técnicos especializados para a realização desses serviços, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

7.36. Caso o prestador de serviços, durante a manutenção dos equipamentos, detecte a necessidade de troca de peças ou componentes, a empresa comunicará ao executor do contrato a necessidade da substituição, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado, sem ônus para a CONTRATANTE, acompanhado de relação dos itens que a que deverão ser substituídos, apresentando orçamento por escrito para contratante com a descrição (especificação detalhada) e código da peça solicitada, onde a contratante, fará mais duas tomadas de preço e optará pelo menor preço.

7.37. Prestar os serviços na sede da CONTRATANTE e em suas diversas unidades localizadas em endereços dentro do perímetro de Jaraguá do Sul- SC, conforme o local onde os bens estão e/ou serão removidos e/ou instalados, exceto quando houver a necessidade da realização do serviço na sede da CONTRATADA conforme disposto nos itens 4.11 e 4.12. dentro do prazo previsto no item 10.2.3.

7.38. Para a realização dos serviços, os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar uniformizados e portando crachás.

7.39. Realizar serviços que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangendo todos os componentes e equipamentos envolvidos nos sistemas de condicionadores de ar.

7.40. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971, vigente.

7.41. A contratada deverá ter disponibilidade de atendimento, conforme disposto no item 9.1, tendo um canal aberto de comunicação (telefone, whats e/ou e-mail).

7.42. Apresentar mensalmente as guias do INSS e FGTS do mês anterior devidamente quitadas mais a cópia da folha de pagamento dos funcionários alocados para este serviço.

7.43. Submeter-se ao Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos conforme Decreto nº 15.292/2021 de 25/08/2021, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

7.44. Fica a empresa vencedora desde já cientificada que, a partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº.17.339/2023, de 21 de julho de 2023. (ANEXO III).

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

8.1. A Contratada autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo SAMAE Contratante, nos termos da Lei nº 13.709/2018, nos termos do Edital Pregão.

8.2. A Contratada autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte Da Contratante a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento dos prazos especificados e, ainda, a prática de qualquer transgressão dessas obrigações pela contratada, a sujeitarão às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada ao valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução do objeto limitada à incidência de 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do Samae, poderá ocorrer a não aceitação do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.2. Em qualquer das hipóteses anteriores o Samae poderá rescindir unilateralmente o contrato.

9.3. Nos casos das alíneas "b" e "c" do item 9.1 o Samae poderá suspender temporariamente a contratada de participação em licitações com o Samae, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas acima previstas, e sem renúncia do direito de demais providências legais cabíveis.

9.4. A contratada também estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As multas previstas nos itens anteriores poderão ser descontadas diretamente da fatura a ser paga à contratada.

9.6. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

9.7. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do objeto do presente processo, advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato é o mesmo do fornecimento, acrescido de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será gerenciada e fiscalizada por servidor (es) designado(s) que, mediante atribuições definidas, anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências, participando a vencedora/contratada e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 14.133/2021.

12.2. A não utilização por parte do Samae de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na legislação vigente, em geral, ou não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretados como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data da assinatura do Contrato a data da última assinatura digital.

Jaraguá do Sul/SC, xx de xxxxxx de 2024.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae – Jaraguá do Sul/SC
Contratante

Edione Matheus
Elektron Instalações e Comércio LDTA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina B. S. Figur
Assessora de Gestão
Samae – Jaraguá do Sul – SC

Fabiola Helena Rocha
Diretora Administrativa
Samae – Jaraguá do Sul – SC

16PF
f m

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**1 - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado para manutenção de ar-condicionado.

1.2 - Quadro quantitativo e orçamento estimado

Conforme planilha abaixo:

Item	Und	Qtd.	Especificação	Total Estimado unitário	Total Estimado
001	Hora	600	Manutenção de ar condicionado	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00

Descrever especificação da aquisição/contratação

1.3. O prazo de vigência da contratação é 12 meses e o fornecimento conforme a demanda do Samae e envio da Autorização de Fornecimento.

1.3.1. Fica dispensado a emissão de contrato administrativo conforme previsto no Art. 95. da lei 14.133/2023 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. A execução objeto desta Dispensa de Licitação será em todas as unidades do Samae de Jaraguá do Sul.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A execução dos serviços será de forma parcelada, conforme interesse e solicitação da Autarquia, ao longo de 1 (um) ano, conforme de autorização de fornecimento. O prazo para o início da execução do serviço será de 1 (um) dia útil contado a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, considerando:

Quando solicitado os serviços, a contratada deverá iniciar o mesmo no próximo dia útil após a data da solicitação, ou conforme agendamento prévio; Nos serviços agendados pela contratante, deverá ser cumprido o horário do agendamento;

Havendo necessidade de retirada de equipamento das instalações da contratante para realização de manutenção/ reparos na sede da contratada, o equipamento deverá retornar às dependências da contratante em no máximo 07 (sete) dias corridos;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 4.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado a contratado efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.4. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.
- 4.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6. Proporcionar as condições para que o contratado possa cumprir com as suas obrigações.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 5.2. Executar os serviços conforme as especificações solicitado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul – Samae
- 5.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 5.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 5.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Coordenadoria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 5.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 5.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 5.10. Comunicar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae;
- 5.12. Prestar esclarecimentos ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 5.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita

Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

5.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae, cujas reclamações se obriga a atender;

5.16. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

5.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.

5.18. A empresa vencedora deverá efetuar a retirada/instalação dos equipamentos no local em que estejam instalados e disponibilizar todo tipo de ferramenta e equipamentos necessários para retirada/instalação dos equipamentos, bem como veículos adequados ao transporte dos aparelhos.

5.19. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento para a prestação dos serviços nas unidades indicadas pelo SAMAE, bem como de transporte dos condicionadores, quando houver necessidade de manutenção destes na sede da contratada.

5.20. A empresa contratada deverá possuir todos os equipamentos de proteção individual e coletivo para os funcionários e garantir o seu uso quando da execução de serviços nas dependências das diversas unidades do SAMAE e na sede da CONTRATADA, para que nas atividades desenvolvidas seja garantida a integridade física de seus funcionários.

5.21. Para todas as manutenções efetuadas deverão ser emitidos relatórios de causas, e serviços realizados.

5.22. Comprovar a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo SAMAE, através de certificados de fabricantes ou de qualificação profissional, a capacidade técnica de seus funcionários envolvidos na manutenção dos equipamentos.

5.23. Apresentar, na assinatura do Contrato, os documentos elencados abaixo:

5.23.1. Comprovação que os funcionários da contratada possuem treinamento NR-35 (Trabalho em altura) e NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), através do certificado original ou cópia autenticada, sendo indispensável.

5.23.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART Projeto) da obra/serviço objeto do presente edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

5.24. Atender os requisitos da Portaria do Ministério da Saúde 3523/98.

5.25. Dispor de técnicos especializados para a realização desses serviços, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.26. Caso o prestador de serviços, durante a manutenção dos equipamentos, detecte a necessidade de troca de peças ou componentes, a empresa comunicará ao executor do contrato a necessidade da substituição, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado, sem ônus para a CONTRATANTE, acompanhado de relação dos itens que a que deverão ser substituídos, apresentando orçamento por escrito para contratante com a descrição (especificação detalhada) e código da peça solicitada, onde a contratante, fará mais duas tomadas de preço e optará pelo menor preço.

5.27. Prestar os serviços na sede da CONTRATANTE e em suas diversas unidades localizadas em endereços dentro do perímetro de Jaraguá do Sul- SC, conforme o local onde os bens estão e/ou serão removidos e/ou

LGP
tu

instalados, exceto quando houver a necessidade da realização do serviço na sede da CONTRATADA conforme disposto nos itens 4.11 e 4.12. dentro do prazo previsto no item 10.2.3.

5.28. Para a realização dos serviços, os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar uniformizados e portando crachás.

5.29. Realizar serviços que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangendo todos os componentes e equipamentos envolvidos nos sistemas de condicionadores de ar.

5.30. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971, vigente.

5.31. A contratada deverá ter disponibilidade de atendimento, conforme disposto no item 9.1, tendo um canal aberto de comunicação (telefone, whats e/ou e-mail).

5.32. Apresentar mensalmente as guias do INSS e FGTS do mês anterior devidamente quitadas mais a cópia da folha de pagamento dos funcionários alocados para este serviço.

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.4. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

6.5 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr³:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista⁴:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

⁴ SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.

66PF
bex

de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – análise de riscos;

III – parecer técnico;

IV – Parecer jurídico; e

V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,⁵ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, o, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.

16PP
fau

a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

16PP
tu

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente "se for o caso".

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos "conforme o caso". No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de "termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos".

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação

direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.1

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Especialmente quanto ao estudo técnico preliminar, após detalhada análise dos casos de contratações realizadas pelo MUNICIPIO, foi instaurado o Decreto Municipal nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023, dispondo sobre as hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, entre elas a presente contratação direta por dispensa em razão do valor:

CAPÍTULO III

DAS EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 10. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do artigo 75, e do §7º, do artigo 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

II - é dispensada na hipótese do inciso III, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III - é dispensada no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no artigo 75, caput, inciso II, c/c o §2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, independente de justificativas.

Assim, tratando-se de contratação por dispensa de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Diante da impossibilidade da realização do processo licitatório pela Administração e sendo a aquisição imprescindível para impedir prejuízo à Administração, a contratação deverá realizar-se de acordo com a permissão do Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, pois o preço é compatível com o mercado para situações semelhantes à presente contratação. Sob o ponto de vista econômico o valor ajustado é compatível com os riscos e as peculiaridades técnicas do caso concreto.

9.2. Diante do art. 75 inciso VIII § 6º:

16PP
bu

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

9.3. Considerando que o art. 23, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que, junto ao processo de contratação de dispensa emergencial, deverá ser comprovado que o valor estimado para contratação é compatível com o mercado, nos seguintes termos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

16PP
lu

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

9.3. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Samae realizou 3 (três) levantamentos de preços, restando à empresa contratada o melhor preço unitário, conforme comprovado a seguir:

Item	Especificação	ELEKTRON	HL CLIMATIZ AÇÃO	GRAUTE CH	Média dos Orçamentos
	Serviço de manutenção de ar-condicionado	R\$120,00	R\$ 138,29	R\$ 230,00	R\$ 162,76

9.3. Fornecedor: Elektron Instalações e Comércio LTDA.

No âmbito do MUNICÍPIO, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de "justificativas da escolha", conforme art. 15º, inciso XI, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de "justificativas da escolha", demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

4
LUPP
fuu

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁶:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen⁷:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tomada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

⁷ HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei nº 14.133/21*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

ANEXO III
DECRETO MUNICIPAL Nº 17.339/2023**DECRETO Nº 17.339/2023**

Dispõe Sobre a Retenção de Imposto de Renda nos Pagamentos Efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Fundos, Autarquias, Fundações e Câmara Municipal de Jaraguá do Sul a Pessoas Físicas e Jurídicas pelo Fornecimento de Bens e Serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no Julgamento do Recurso Extraordinário 1.293.453/RS, ao apreciar o Tema 1.130, com Repercussão Geral, que decidiu pertencer aos Municípios a totalidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, por suas Autarquias e Fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços, consoante disposto no artigo 158, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a decisão do STF possibilita aos Municípios se utilizarem dos mesmos regramentos aplicados à União dispostos no artigo 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, na parte do imposto sobre a renda, na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e em especial a inclusão do artigo 2º-A pela IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga os Municípios a efetuarem a retenção do IR na fonte, e no §7º, do artigo 12, da Instrução Normativa RFB Nº 2.094, de 15 de julho de 2022, que dispensou os Municípios, suas Autarquias e Fundações, indicarem na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) os valores relativos ao IRRF;

CONSIDERANDO o Ofício TCE/DGE/Nº 8.483/2023, de 13 de julho de 2023, onde o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Diretoria de Contas de Gestão (DGE), alerta os Gestores da Administração Direta, de Autarquias e de Fundações dos Municípios acerca da Decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 1.293.453/RS, e orienta sobre a necessidade de proceder-se a devida retenção dos valores relativos ao IRRF, bem como da observância da citada Instrução Normativa da RFB;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (LRF);

CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI Nº 0400000000.000002/2023-72;

66PR
bu

DECRETA:

Art.1º A partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto neste Decreto.

§1º As retenções de que trata o caput deste artigo serão efetuadas como receita orçamentária do Município, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§2º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte:

I - os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012;

II - as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

§3º Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS, apenas a retenção do IR, se for o caso, nos termos da citada Instrução Normativa da RFB.

§4º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação federal específica.

§5º Os órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo deverão repassar ao Município os valores retidos de IR na fonte.

§6º Ocorrendo por parte do contratado o destaque do IR na fonte no documento fiscal emitido antes do prazo previsto no caput deste artigo, poderá ser retido o imposto devido.

Art.2º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionadas no artigo 1º, deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Art.3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do artigo 1º, deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

§1º A retenção do IR na fonte deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, da IN Nº 1.234/2012 que, para fins didáticos e operacionais, é reproduzida no Anexo I, deste Decreto.

§2º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação/pagamento até que se resolva a pendência.

Art.4º Todos os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB Nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º, deste Decreto, principalmente quanto ao destaque do valor do desconto do IR na fonte quando da emissão da Nota Fiscal.

§1º A notificação de que trata o caput deste artigo será feita pelo Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos vinculado à Secretaria Municipal da Administração e deverá ocorrer até 14 de agosto de 2023, devendo abranger:

I - todas as pessoas jurídicas com contrato vigente;

II - as concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e correios;

III - bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento;

IV - demais fornecedores de bens e serviços, sem contrato vigente, cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

§2º A notificação deverá ser nos moldes do Anexo II, deste Decreto, e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura ou recebimento.

§3º As notificações enviadas aos fornecedores de bens e serviços deverá estar acompanhada de cópia deste Decreto.

§4º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores serão organizados e arquivados pelo Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos vinculado à Secretaria Municipal da Administração.

§5º Os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234, de 2012, bem como o presente Decreto.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jaraguá do Sul, 21 de julho de 2023.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

46PF
belle

ANEXO I
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.339/2023

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA A RETER DE IMPOSTO DE RENDA EM %
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o artigo 30, da IN Nº 1.234/2012; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o artigo 31, da IN Nº 1.234/2012; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; - Mercadorias e bens em geral.	1,20
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV) e demais produtos derivados de petróleo adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da Administração Pública de que trata o <i>caput</i> do artigo 19, da IN Nº 1.234/2012; - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o artigo 20, da IN Nº 1.234/2012; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador de que trata o artigo 21, da IN Nº 1.234/2012.	0,24
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação (QAV), adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes, adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma, produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24


 16PF


DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA A RETER DE IMPOSTO DE RENDA EM %
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o §1º, do artigo 22, da IN Nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o §2º, do artigo 22, da IN Nº 1.234/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k", do inciso I, do artigo 5º, da IN Nº 1.234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no §5º, do artigo 2º, da IN Nº 1.234/2012.	1,20
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80

 16PF
 [Handwritten signature]

ANEXO II
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.339/2023

NOTIFICAÇÃO

(modelo)

Sr. Fornecedor _____,

A Prefeitura de Jaraguá do Sul, por meio do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, considerando o artigo 1º do Decreto Municipal Nº 17.339/2023, de 21/07/2023, e a Repercussão Geral Tema Nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), **NOTIFICA** Vossa Senhoria de que:

A partir de 15 de agosto de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, para fins de retenção do Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda, notadamente a observância da alíquota de _____%.

Ressaltamos que **não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS**, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB Nº 1.234, de 2012, em todos os documentos fiscais emitidos para o(a) _____ (Município de Jaraguá do Sul, Fundo Municipal, Autarquia, Fundação ou Câmara Municipal), CNPJ Nº _____, a partir de 15 de agosto de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município.

Importante: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto aos Setores de Compras e Contabilidade, através dos e-mails id9318@jaraguadosul.sc.gov.br, id7970@jaraguadosul.sc.gov.br e/ou id9329@jaraguadosul.sc.gov.br.

Atenciosamente,

Diretor(a) de Compras e Licitações

[Handwritten signature] *LGPF*
[Handwritten initials]